Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 478/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2510/2020
PROTOCOLO	: 2027393
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1. GERALDO RESENDE PEREIRA; 2. ANTÔNIO CÉSAR NAGLIS
INTERESSADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
VALOR	: R$ 158.260,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira da nota de empenho, uma vez que comprovada a observância das exigências legais e demonstrado o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 12616/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, constando como ordenadores de despesas o Sr. **Geraldo Resende Pereira**, secretário de estado de saúde e o Sr. **Antônio César Naglis**, superintendente geral de administração e finanças, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira da Nota de Empenho n. 12616/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, constando como ordenadores de despesas o Sr. Geraldo Resende Pereira, secretário de estado de saúde e o Sr. Antônio César Naglis, superintendente geral de administração e finanças.

O objeto é a aquisição de medicamento para atender ao cumprimento de decisão judicial (autos n. 0804967-94.2019.8.12.0029), da paciente Paola Cristhiny Negreli, no valor global de R$ 158.260,80 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 5293/2020, julgando a regularidade da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 27/002.887/2019 e da formalização da nota de empenho.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a análise ANA n. 2636/2021, entendendo pela regularidade da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 3866/2021, opinando pela regularidade da execução financeira da nota de empenho em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Nota de Empenho n. 12616/2019 foi pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Saldo Empenhado: R$ 158.260,80;
- Notas Fiscais: R$ 158.260,80;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 158.260,80.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 12616/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, constando como ordenadores de despesas o Sr. Geraldo Resende Pereira, secretário de estado de saúde e o Sr. Antônio César Naglis, superintendente geral de administração e finanças, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm